

II – 15 (quinze) dias, contados da data de sua entrada no Órgão Local, nos processos protocolizados no interior.

“Art. 246.....
I – baixado, inclusive de ofício;

“Art. 257. A reativação da inscrição deverá ser solicitada pelo contribuinte ao Órgão Local do seu domicílio fiscal, exclusivamente nos casos de baixa de ofício e de cancelamento, observado o disposto no art. 256, ou de suspensão no caso do art. 240, §§ 4º e 5º, instruído com os seguintes documentos:

Art. 4º Ficam acrescentados o inciso XI ao caput do art. 182 e o inciso VIII ao caput do art. 238 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 182.....
XI – os Leiloeiros Oficiais, observado o disposto nos arts. 821 a 829.

“Art. 238.....

VIII – o contribuinte deixar de entregar a DIEF por 6 (seis) períodos de apuração consecutivos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA



DECRETO Nº 13.553, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008 que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 68 do Decreto nº 13.500, 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68.....
§ 1º Os estabelecimentos de outras Unidades Federadas beneficiários e/ou os produtos ou serviços beneficiados com incentivos ou benefícios fiscais e o valor do crédito fiscal admitido constam em ato expedido pelo Secretário da Fazenda.

§ 2º O disposto no caput aplica-se também às operações de entrada de mercadorias ou bens destinados a uso, consumo ou ativo permanente relativamente ao cálculo do diferencial de alíquota nos termos de ato expedido pelo Secretário da Fazenda.

Art. 2º O art. 1.610 do Decreto nº 13.500, 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.610. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, exceto em relação aos §§ 2º e 3º do art. 685 e ao art. 691, que terão vigência a partir de 1º de agosto de 2009.”

Art. 3º Fica revogado o anexo XXV do Decreto nº 13.500, 23 de dezembro de 2008.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de FEVEREIRO de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 189

DECRETO Nº 13.554, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Enquadra os servidores que especifica, nos cargos da Secretaria da Educação e Cultura, em retificação aos enquadramentos efetivados pelos Decretos nºs 12.843, de 30 de outubro de 2007 e 13.024, de 31 de março de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual e considerando o disposto nos arts. 25 a 28 da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, e os termos dos Ofícios GSE nºs 732 e 1216, datados de 26 de setembro de 2008 e 24 de outubro de 2008, respectivamente, da Secretaria da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Ficam enquadrados no quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, nos cargos, classes e especialidades, os servidores constantes na forma do Anexo Único deste Decreto, em retificação aos enquadramentos efetivados pelos Decretos nºs 12.843, de 30 de outubro de 2007 e 13.024, de 31 de março de 2008.

Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes deste enquadramento serão implantados considerada a disponibilidade de recursos financeiros do Estado, e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de FEVEREIRO de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO